# DECRETO Nº 12.266/ 2021

Dispõe sobre o cancelamento de resto a pagar da Câmara Municipal e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Ponte Nova , no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal nº 4.730, de 29 de dezembro de 2003,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas publicas através de ações planejadas e transparentes,

Considerando a necessidade de regular o cancelamento do saldo de Restos a Pagar não processados;

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar, não processados, inscritos pela Câmara Municipal, inseridos em 2019 e 2020, conforme relação anexa, que não foram liquidados até a presente data, deverão ser cancelados integralmente.

Art.2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual, destinadas a cobertura de despesas de exercícios anteriores ou de créditos adicionais aberto para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art.3º Revogam –se as disposições em contrário .

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Ponte Nova, 03 de dezembro de 2021

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Antônio Carlos Pracatá de Souza**
**Presidente Câmara**